

**FEPASC – Federação das Empresas de Transporte
de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa
Catarina**

CICLO DE PALESTRAS 2018

**LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO,
COMPLIANCE E O SETOR DE TRANSPORTE
COLETIVO**

André Guskow Cardoso
25 de julho de 2018

Justen, Pereira
Oliveira & Talamini
advogados 

1 – Panorama global das medidas de combate à corrupção

1.1) Acordos e convenções internacionais (ONU (2003), OCDE (1997) e OEA (1996))

1.2) FCPA (1977)

1.3) UK Bribery Act (2011)

1.4) União Europeia

2 - A consagração normativa do combate à corrupção no Brasil

2.1) Lei 12.846, de 1º.8.2013

2.2.) Regulamento Federal: Decreto 8.420/2015

2.3.) Normas CGU (Ministério da Transparência): Portarias 909 e 910, de 7.4.2015; Portaria Conjunta 2.279, de 9.9.2015 (Micro e pequenas empresas)

2.4.) Santa Catarina: Decreto 1.106/2017

3 - Principais pontos da Lei 12.846/2013

3.1) Responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira

- Pessoas jurídicas
- Abrangência: operações societárias e controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas
- Abrangência territorial ampla: art. 28

3 - Principais pontos da Lei 12.846/2013

3.2) Atos considerados lesivos

- Elenco art. 5º. Previsões amplas
- Lista de condutas e atos: obtenção indevida de vantagens; atos no âmbito de licitações e contratos; empecilhos à fiscalização.

3.3) Responsabilização administrativa

- Multa e publicação da decisão condenatória
- Dosimetria da pena. Razoabilidade e proporcionalidade.

3 - Principais pontos da Lei 12.846/2013

3.4) Reparação do dano causado

3.5) Processo administrativo de responsabilização

- Peculiaridades
- Desconsideração da personalidade jurídica.
Hipóteses.

3.6) Acordo de leniência. Particularidades.

3 - Principais pontos da Lei 12.846/2013

3.7) Responsabilização judicial

- Sanções. Gravidade das consequências.
- Rito ACP. Reparação do dano.

3.8) Programa de integridade e auditoria ("compliance")

3.9) Sanções da Lei de improbidade e das leis de licitações (Lei 8.666/93, Lei 12.462/2011, pregão). Relação.

4 – O “Compliance”

4.1) Sentido de “compliance”

- Cumprimento de regras e normas
- Sentido ampliado (art. 41 do Decreto 8.420): conjunto de medidas destinadas a assegurar o pleno cumprimento de normas e evitar a prática de atos irregulares.

4.2) Previsão na Lei 12.846 (art. 7º, VII)

- Relevância: (i) dosimetria sanções; (ii) acordo de leniência

4 – O “Compliance”

4.3) Atribuição ao particular do ônus de demonstrar a regularidade da atuação. Interpretação adequada da afirmação.

4.4) Programa de integridade. Avaliação. Critérios

- Decreto 8.420/2015 (art. 42)
- Portaria CGU 909/2015
- Relevância do momento da implantação
- Eficácia

4.5) “*self cleaning*”

5 – Relevância do programa de compliance para o setor de transporte coletivo

5.1) Setor altamente regulado. Interface permanente com administração pública e reguladores (licenças, licitações, leilões, contratos administrativos, autorizações etc.)

5.2) Presença de SPE's, consórcios e joint ventures

5.3) Sucessão empresarial (cisão, fusão, aquisições de SPE's e operações etc.)

6 – Considerações gerais sobre os programas e atividades de *compliance*

6.1) Premissa fundamental. Tendência humana à violação de regras. Variações culturais. Tendências globais.

6.2) Complexidade. Caráter dinâmico.

6.3) Inutilidade de programa meramente formal.

6 – Considerações gerais sobre os programas e atividades de *compliance*

6.4) Constatações da ciência comportamental. Heurística. Pressuposto para a definição e estruturação de regras do programa. “*Nudges*”

6.5) Cabimento de regulamentação específica pelas entidades reguladoras de cada setor.

6.6) Relevância para (i) operações societárias (ii) “self cleaning”.

7 – Síntese: perspectivas

7.1) Nova realidade **jurídica**. Necessária maturação. Evolução entendimento jurisprudencial.

7.2) Nova realidade **político-social** no país. Implicações e efeitos das investigações e operações em curso.

7.3) Necessidade de que as empresas e entidades se preparem adequadamente e se ajustem a essas realidades.

8 – Iniciativa da FEPASC

8.1) Estabelecimento de programa de integridade e compliance no âmbito da Federação

8.2) Alterações no estatuto

8.3) Aprovação de um código de ética e conduta. Instituição de Conselho de Ética.

8.4) Adoção das demais medidas necessárias à implantação do programa: mapeamento de riscos, definição de procedimentos, treinamentos etc.

9 – Código de ética e conduta da FEPASC

9.1) Valores: atuação pautada na lei, na ética, na transparência e na imparcialidade

9.2) Aplicação do código aos colaboradores, administradores e filiados. Pessoas e entidades que venham a se relacionar com a FEPASC (fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários)

9.3) Vedação à oferta e ao recebimento de benefícios

9 – Código de ética e conduta da FEPASC

9.4) Contratações pela FEPASC

9.5) Confiabilidade dos registros contábeis e regulação das informações privilegiadas

9.6) Regras sobre a participação em reuniões e audiências públicas e demais atos, bem como externalização de manifestações pela FEPASC

9.7) Conselho de Ética

9 – Código de ética e conduta da FEPASC

9.8) Previsão de aplicação de penalidades

9.9) Estabelecimento de canal de comunicação

9.10) Treinamentos

9.11) Medidas para efetividade do programa: alteração estatuto, criação Conselho de Ética, envolvimento da alta direção, treinamento, implantação canal comunicação, auditorias externas, atualização e adaptação constantes.

andre@justen.com.br

Justen, Pereira
Oliveira & Talamini /
advogados



j u s t e n . c o m . b r